

rio Telles — Ariovaldo Roscillo — Nagib Chaib — Raul Schwinden — Pinheiro Júnior — Sólton Borges dos Reis — José Jorge Cury.

PARECER N. 552, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.227, de 1961
Através do presente projeto de lei, o nobre deputado Domingos Lot Neto visa a criação de um Ginásio Vocacional no município de Mirandópolis.

Com o parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, o egrégio Plenário aprovou a medida em 1.ª discussão que a seguir, foi acolhida pela ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

Passamos a examinar o aspecto financeiro.

A Constituição do Estado de São Paulo determina:

“Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos.”

A fim de acatar a determinação supra, o art. 2.º do presente projeto de lei indica os meios necessários para cobrir as despesas com a execução da lei.

Não encontrando impedimentos, somos pela aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15-4-1963

Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1963

(a) José Jorge Cury — Presidente — Januário Mantelli Neto — Mário Telles — Ariovaldo Roscillo — Nagib Chaib — Raul Schwinden — Pinheiro Júnior — Sólton Borges dos Reis — José Jorge Cury.

PARECER N. 553, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.227, de 1961
1 — O projeto, do nobre deputado Luciano Nogueira Filho, objetiva autorizar o Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Rinópolis, um imóvel de sua propriedade, situado naquele município.

2 — A proposta recebeu o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça, que, entretanto, com a finalidade de aperfeiçoá-lo formalmente, sugeriu o substitutivo de fls. 8.

3 — A criteriosa Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações também aprovou parecer favorável à medida, na forma do Substitutivo.

4 — Do ponto de vista técnico-financeiro, nada há que possa impedir a aprovação do projeto examinado, pois sua execução não acarretará ônus ao Estado.

5 — A vista do exposto, damos pelo acolhimento do Projeto de lei n. 1.235, de 1961, com a redação de fls. 8.

Sala das Comissões, em 7-1-63.

(a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 3-5-63.

(a) José Jorge Cury — Presidente — Januário Mantelli Neto — Mário Telles — Ariovaldo Roscillo — Nagib Chaib — Raul Schwinden — Pinheiro Júnior — José Jorge Cury — Sólton Borges dos Reis.

PARECER N. 554, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 735, de 1961
Em agosto de 1961, o nobre deputado Miguel Jorge Nicolau apresentou o Projeto de lei n. 735, de 1961, objetivando criar uma escola normal em Vargem Grande do Sul.

Na douta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto recebeu parecer favorável em outubro do mesmo ano, parecer esse que aquela Comissão acolheu por unanimidade em reunião efetuada aos 22 de março do ano seguinte. Aos 8 de junho de 1962, deu o Projeto entrada na Comissão de Educação e Cultura, aguardando pronunciamento daquele douto órgão especializado desta Casa, até que em data de 19 de março último, tendo decorrido o prazo a que se refere o artigo 59 do Regimento Interno, requeremos à digna Mesa a designação de Relator Especial, tendo então sido designado o nobre deputado Costábel Romano cujo parecer favorável, de 19 de abril último, foi publicado no “Diário Oficial” de 26.

Já na Comissão de Finanças, foi-nos o Projeto distribuído em data de ontem, a fim de que emitamos o nosso parecer sobre a matéria no que tange ao aspecto financeiro e às exigências constitucionais respectivas.

O artigo 2.º da proposição prevê os recursos hábeis a fim de prover às despesas necessárias, a partir do exercício em que se der a instalação da escola normal de Vargem Grande do Sul. Ficam assim satisfeitas as exigências do Artigo 30 da Constituição do Estado de São Paulo, quando estabelece que: “nenhuma lei que crie ou aumente despesas será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover os novos encargos”.

Nestas condições, nosso Parecer é pelo acolhimento do Projeto de lei n. 735, de 1961.

Sala das Comissões, aos 3 de maio de 1963.

(a) Sólton Borges dos Reis — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 3-5-63.

(a) José Jorge Cury — Presidente — Januário Mantelli Neto — Mário Telles — Ariovaldo Roscillo — Nagib Chaib — Raul Schwinden — Pinheiro Júnior — José Jorge Cury — Sólton Borges dos Reis.

PARECER N. 555, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 801, de 1961
Objetiva o projeto do nobre deputado Carlos Kherlakian a criação de um Grupo Escolar no bairro de Morro Continental, na Capital.

Foi aprovado em 1.ª discussão, tendo merecido o beneplácito das doutas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Do ponto de vista técnico-financeiro nada há, igualmente, que opor à proposta examinada, pois seu artigo 2.º satisfaz, plenamente, à exigência do artigo 30 da Constituição do Estado.

Damos, pois, por seu acolhimento.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1963.

(a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 3-5-63.

(a) José Jorge Cury — Presidente — Januário Mantelli Neto — Mário Telles — Ariovaldo Roscillo — Nagib Chaib — Raul Schwinden — Pinheiro Júnior — Sólton Borges dos Reis — José Jorge Cury.

PARECER N. 556, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 955, de 1961
O nobre deputado Norberto Mayer submeteu, em 1961, à consideração da Assembléia o presente projeto de lei visando a criação de um Ginásio Estadual no bairro de Vila Santa Izabel, nesta Capital.

A proposição, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida pelo Plenário, em 1.ª discussão, no dia 25 de maio de 1962.

A seguir, manifestou-se a Comissão de Educação e Cultura, concluindo por recomendar a aprovação do projeto, devendo este, agora, ser apreciado tão só sob o prisma financeiro, na forma do artigo 31, § 3.º, do Regimento Interno.

O artigo 2.º da proposição adota forma de indicação de recursos tida como suficiente para atender à exigência constante do artigo 30 da Carta Magna Paulista, pelo qual é vedada a sanção de lei que crie ou aumente despesa sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para provarem aos novos encargos.

Face ao exposto, não vemos inconveniente de ordem financeira no acolhimento da proposição em exame.

E' o que pensamos.

Sala das Comissões, em 16 de janeiro de 1963.

(a) Augusto do Amaral, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 3-5-63

(a) José Jorge Cury — Presidente — Januário Mantelli Neto — Mário Telles — Ariovaldo Roscillo — Nagib Chaib — Raul Schwinden — Pinheiro Júnior — Sólton Borges dos Reis — José Jorge Cury.

PARECER N. 557, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.051, de 1961
1 — Pelo Projeto de lei n. 1.051, de 1961, de autoria do nobre deputado Jamil Dualibi, passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Pacaembu.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável à proposição (fls. 2). Em pauta, ela foi aprovada em 1.ª discussão.

A Comissão de Educação e Cultura também se pronunciou favorável à medida. Posteriormente o Projeto foi restaurado e anexado ao original quando o nobre deputado Benedito Matarazzo, na qualidade de relator especial deu pela sua aprovação.

2 — No ângulo de exame da Comissão de Finanças cumpre ressaltar o art. 2.º da proposição, que indica os recursos aos novos encargos.

3 — Nessas condições, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17-4-63.

(a) Onofre Gosuen — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 3-5-63.

(a) Francisco Franco — Presidente — Januário Mantelli Neto — Mario Telles — Ariovaldo Roscillo — Nagib Chaib — Raul Schwinden — Pinheiro Júnior — Sólton Borges dos Reis — Francisco Franco.

PARECER N. 558, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.055, de 1961

O nobre deputado Athié Jorge Coury pretende, através do Projeto de lei n. 1.055, de 1961, autorizar o Poder Executivo a proceder à remodelação e reaparelhamento do Hospital Sanatório de Santos, em Campos do Jordão.

Com manifestação favorável de Relator Especial, quant. ao seu aspecto jurídico-constitucional, o projeto foi aprovado em 1.ª discussão pelo Plenário.

A ilustrada Comissão de Saúde e Higiene opinou favoravelmente sobre o seu mérito.

Nesta oportunidade, devemos apreciá-lo no seu sentido técnico-financeiro.

O projeto dá atendimento à exigência contida no artigo 30 da Constituição do Estado, através do seu artigo 3.º, que indica os recursos hábeis para ocorrer aos novos encargos. Entretanto, a redação dada ao referido artigo deve ser modificada em atenção às normas da boa técnica legislativa. Para esse fim propomos a seguinte:

Emenda

Dê-se ao artigo 3.º a seguinte redação:

“Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento”.

Em face do exposto, uma vez acolhida a emenda supra, opinamos pela aprovação do projeto de lei em tela.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11-1-63.

(a) Nagib Chaib, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 3-5-63.

(a) Francisco Franco — Presidente — Januário Mantelli Neto — Mario Telles — Ariovaldo Roscillo — Nagib Chaib — Raul Schwinden — Pinheiro Júnior — Sólton Borges dos Reis — Francisco Franco.

PARECER N. 559, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.106, de 1961
O presente Projeto de lei n. 1.106, de 1961, de autoria do nobre deputado José Santilli Sobrinho, visa transformar em Centro de Saúde o atual Posto de Assistência Médico Sanitária de Palmital.

2 — A proposição, instruída com parecer de fls. 2 e 3 da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

3 — Quanto ao mérito, obteve o beneplácito da criteriosa Comissão de Saúde e Higiene, conforme o parecer de fls. 4.

4 — Encaminhada a esta Comissão de Finanças, resta-nos examiná-la quanto ao aspecto financeiro.

5 — O projeto, indicando em seu artigo 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz à exigência prescrita no artigo 30 da Constituição Estadual, *verbis*:

“Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos”.

6 — Nessas condições, sob o prisma desta Comissão de Finanças inexistindo óbices opoáveis, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.106, de 1961.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21-1-63.

(a) Wilson Lapa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 3-5-63.

(a) José Jorge Cury — Presidente.

Januário Mantelli Neto — Mário Telles — Ariovaldo Roscillo — Nagib Chaib — Pinheiro Júnior — Sólton Borges dos Reis — José Jorge Cury — Raul Schwinden.

PARECER N. 560, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 468, de 1961.

O Projeto de lei n. 468, de 1961, de autoria do nobre deputado Luciano Lepera, autorizando o Executivo a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais do Interior do Estado, para o fornecimento de leite às crianças de escolas ou grupos escolares em geral, foi aprovado em 1.ª discussão, com a emenda apresentada pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Recebeu, também, o beneplácito da criteriosa Comissão de Assistência Social.

Referida emenda (fls. 2) tem por objetivo suprimir o artigo 2.º da proposta, que prevê os recursos com que atender à execução da futura lei.

De fato, a obrigatoriedade de se apresentar cada convênio para a ratificação legislativa, implicará na necessária indicação dos meios para a cobertura das despesas decorrentes dos mesmos, com o que se suprirá a exigência constante do artigo 30, de nossa Constituição, na ocasião oportuna.

Assim, para aprovação do presente Projeto de lei desnecessária a indicação dos recursos, razão por que nada temos a opor a sua aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25-3-63.

(a) Wilson Lapa — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 3-5-63.

(a) José Jorge Cury — Presidente.

Januário Mantelli Neto — Mário Telles — Ariovaldo Roscillo — Nagib Chaib — Pinheiro Júnior — Sólton Borges dos Reis — José Jorge Cury — Raul Schwinden.

PARECER N. 561, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 473, de 1961.

O Projeto de lei n. 473, de 1961, de autoria do nobre deputado Pinheiro Júnior, objetiva conceder pensão mensal na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a D. Elvira Alves de Andrade, viúva do ex-servidor público estadual Alfredo de Andrade.

Analisando a proposição, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pelo acolhimento. Em 1.ª discussão, o egrégio Plenário aprovou a medida.

A seguir, manifestou-se favoravelmente a ilustrada Comissão de Assistência Social que ofereceu emenda no sentido de equiparar o montante da pensão na importância equivalente a setenta por cento do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo.

Examinaremos, neste ensejo, o aspecto financeiro.

A Constituição do Estado de São Paulo determina:

“Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos”.

A fim de acatar a disposição supra, o artigo 2.º do presente projeto indica os meios hábeis para fazer face à execução da lei.

Não encontrando impedimentos, somos pela aprovação do Projeto de lei n. 473, de 1961, nos termos da emenda sugerida pela ilustrada Comissão de Assistência Social.

Sala das Comissões, em 17-4-1963.

(a) Araripe Serpa — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1963.

(a) José Jorge Cury — Presidente.

Januário Mantelli Neto — Mário Telles — Ariovaldo Roscillo — Nagib Chaib — Raul Schwinden — Pinheiro Júnior — Sólton Borges dos Reis — José Jorge Cury.

PARECER N.º 562, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 503 de 1961

O nobre deputado Benedito Matarazzo visa criar, através do presente projeto de lei, um Grupo Escolar no bairro de São João, município de Caçapava.

Após a manifestação favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada em 1.ª discussão, pelo egrégio Plenário.

A seguir, a Ilustrada Comissão de Educação e Cultura opinou pelo acolhimento da medida.

Passamos, nesta oportunidade, a examinar o aspecto financeiro da proposição.

A Constituição do Estado de São Paulo, determina:

Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos”.

A prescrição supra foi obedecida no artigo 2.º deste projeto, ao indicar os meios necessários.

Não encontrando empecilhos quanto ao aspecto que nos cabe examinar, somos pela aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-4-1963.

(a) Francisco Franco, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1963.